



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO Nº. 007/2017
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 04/2017 - PROTOCOLO 2562/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE
VIAGENS AÉREAS E TERRESTRES, COM EMISSÃO,
MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO,
CANCELAMENTO E CHECK-IN DE PASSAGEM AÉREA
NACIONAL E PASSAGEM TERRESTRE, PARA
ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

Aos 18 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, as partes a seguir identificadas, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Domingos Oliveira dos Santos**, Vereador Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa: ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.932.853/0001-09, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 825, Bairro Centro, em Cuiabá/MT, CEP 78.005-370, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Selmo Rodrigues de Moraes**, portador da Cédula de Identidade RG nº 053.0518-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 487.176.061-87, doravante denominada CONTRATADA, contratado este, decorrente do Processo nº 04/2017/PMC, PROTOCOLO nº 2562/2017, PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017, oriundo da Prefeitura Municipal de Cáceres, MT, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, com emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagem aérea nacional e passagem terrestre para atender a Câmara Municipal de Cáceres.

2 CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3 CLAUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO – DO AMPARO LEGAL

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS nº. 04/2017 e seus anexos.

3.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4 CLAUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1 Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para entrega dos serviços, objeto desta contratação.

4.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos serviços, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

4.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

4.4 Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada.

4.5 Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da contratada, será rescindido o contrato e além das penalidades cabíveis, e será chamados outros licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, salvo no caso de recusa no prazo de validade de sua proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.6 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

4.7 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

5 CLAUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1.1 A especificação do objeto pretendido segue conforme abaixo:

5.1.2 Os serviços ofertados pela proponente devem atender às especificações deste termo. Fornecimento de passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos.

5.1.3 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Câmara Municipal de Cáceres autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa. Informar a CMC as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.

5.1.4 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Câmara de Cáceres possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.2. DO LOCAL DE ENTREGA

5.2.1 Os serviços deste Termo de Referência deverão ser executados mediante emissão de pedido de empenho, devidamente assinado pelo ordenador de despesa.

5.3 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.3.1 A execução dos serviços iniciar-se-ão imediatamente a partir do recebimento do pedido de empenho.

5.3.2 A CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter o licitante cumprido suas obrigações e estarem os serviços em condições de recebimento. O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido abaixo:

5.3.2.1 Os serviços serão recebidos de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres e conforme a especificação constante deste Termo de Referência e a proposta da empresa CONTRATADA;

5.3.2.2 O recebimento definitivo dos serviços será comprovado mediante assinatura em canhoto da nota fiscal;

5.3.2.3 O recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6 CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6.1 Manter atualizadas todas e quaisquer informações necessárias ao bom andamento dos serviços, tais como:

6.1.1 Taxas atualizadas para emissão de passaportes;

6.1.2 Endereços e telefones de lojas de Empresas;

6.1.3 Emitir reservar, marcar e remarcar passagens aéreas nacionais.

6.1.4 Apresentar tabela com os horários atualizados de embarque, sempre que solicitado;

6.1.5 Manter a Câmara Municipal de Cáceres informada sobre todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas Companhias aéreas, garantindo o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/hora/ requisitado;

6.1.6 Repassar à Câmara Municipal de Cáceres todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência da emissão de um determinado número de passagens, as quais serão utilizadas estritamente a serviço da prefeitura;

6.1.7 Repassar integralmente todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aérea;

6.1.8 Manter o desconto ofertado, durante toda a vigência do Contrato;

6.1.9 Emitir o faturamento com os seguintes dados: nome do usuário, trecho, classe, tarifa, valor da tarifa cheia, vencimento, preço de mercado, desconto e preço ofertado;

6.1.10 Arcar com as despesas decorrentes de prejuízos aos quais der causa;

6.1.11 Quando solicitado pela Câmara Municipal de Cáceres, prestar as informações necessário.

6.1.12 Atender as solicitações da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, por meio do recebimento eletrônico do pedido de empenho com descrição dos serviços a serem prestados.

6.1.13 Repassar à Câmara Municipal de Cáceres eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

6.1.14 Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos e deslocamentos, (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais em âmbito nacional e internacional.

6.1.15 Providenciar reservas de passagens aéreas e terrestres (rodoviárias), remarcações.

7 CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa.

7.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos bem como os trechos de destino. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência ou do Contrato.

7.4 Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.5 A CONTRATANTE mediante a comprovação de não utilização de um bilhete, em seu percurso total ou parcial, solicitará o reembolso à empresa CONTRATADA.

8 CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

8.1 As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres a serem debitados seguinte fonte orçamentária:

FICHA	FUNCIONAL	PROGRAMA ATIVIDADE	DOTAÇÃO
14	1.031.1001.2001.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.3.90.33.00

9 CLAUSULA NONA – DAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

10 CLAUSULA DECIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Darlan Brunel de Carvalho** servidor efetivo, portador do CPF nº 037.799.491-05, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com artigo 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

11 CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

12 CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro do prazo fixado de cinco dias úteis, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste contrato, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

CSH



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

12.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

12.4 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da **Câmara Municipal de Cáceres**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Poder Legislativo Municipal, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

12.5. Do ato da **CONTRATANTE** que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.7 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **Contratante**;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e demais normas pertinentes.

15 CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> em até o

6
C18



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

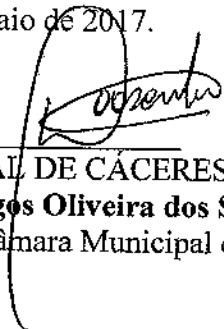
16 CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORRO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cáceres - MT, 18 de maio de 2017.

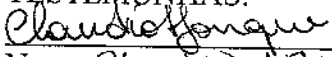
CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
Representante: **Domingos Oliveira dos Santos**
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

CONTRATADA:


ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA
CNPJ: 36.932.853/0001-09
Representante: **Sr. Selmo Rodrigues de Moraes**
CPF: 487.176.061-87
RG: nº 053.0518-7 SSP/MT

TESTEMUNHAS:


Nome: **CLAUDIO SEREJUNO SONAGUE**
CPF: 049.752.981-26
RG: 289.6984-4 SSP/MT


Nome: **WILSON DA SILVA SOUSA**
CPF: 434.663.607-90
RG: